PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Assegura aos professores e demais servidores das unidades educacionais da rede pública municipal o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento.

Parágrafo único - A concessão de alimentação prevista no caput não implica prejuízo ao recebimento de eventuais auxílios ou benefícios, de natureza alimentar ou de qualquer outra, concedidos aos servidores.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo regulamentar os critérios de alocação de recursos e as demais orientações necessárias à execução do disposto nesta Lei, observada a prioridade no atendimento aos alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar aos professores e demais servidores das unidades educacionais da rede pública municipal de Anápolis o direito à alimentação escolar oferecida aos alunos durante o período letivo.

A **Constituição Federal**, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado a oferta de programas suplementares de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Posteriormente, a **Lei Federal nº 11.947/2009**, oriunda da Medida Provisória nº 455/2008, ampliou esse direito, garantindo o atendimento a todos os estudantes da educação básica pública por meio do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

A alimentação escolar é definida como *"todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo"*. O PNAE tem como foco o atendimento alimentar dos alunos, mas **não veda expressamente que outros membros da comunidade escolar — como professores e servidores — possam compartilhar da refeição**, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos educandos.

Nesse mesmo sentido, tramita no **Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.268/2019**, de autoria do Deputado **Carlos Giannazi**, que "assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar".

Tal proposição, que conta com ampla repercussão nacional, reforça o entendimento de que a participação dos profissionais da educação na alimentação escolar contribui para **a fiscalização da qualidade da merenda**, **a valorização dos servidores** e **a promoção de um ambiente escolar mais saudável e participativo**.

Em Anápolis, onde a rede municipal de ensino conta com profissionais dedicados à formação de nossas crianças e adolescentes, é justo e necessário garantir que esses servidores também tenham acesso à alimentação escolar durante o expediente, especialmente em unidades de tempo integral.

Ademais, o impacto orçamentário dessa medida é mínimo, considerando-se que o número de servidores é significativamente inferior ao de alunos atendidos, e que o fornecimento pode ocorrer **sem comprometer a execução do PNAE nem o orçamento da Secretaria Municipal de Educação**.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca **harmonizar a política municipal de alimentação escolar com princípios constitucionais de dignidade, igualdade e valorização do servidor público**, ao mesmo tempo em que se alinha a debates legislativos em curso no âmbito federal.

Por todo o exposto, submetemos esta propositura à análise e aprovação dos nobres pares, certos de seu relevante alcance social e pedagógico.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT